



INDICAÇÃO N° 0112/2020

“Autoriza o município a distribuir máscaras de prevenção ao coronavírus e outras doenças infecciocontagiosas transmissíveis por vias aéreas na forma que indica”.

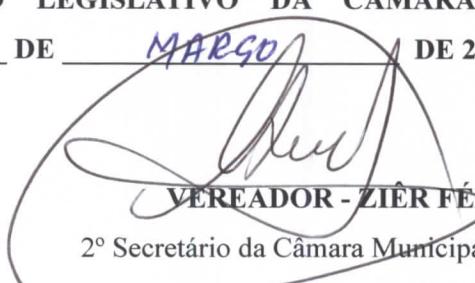
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

17 DE MARÇO DE 2020.


VEREADOR - ZIER FERRER

2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza





ANEXO I
A INDICAÇÃO N°
PROJETO DE LEI N°

0 1 1 2 / 2 0 2 0

“Autoriza o município a distribuir máscaras de prevenção ao coronavírus e outras doenças infectocontagiosas transmissíveis por vias aéreas na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos postos de saúdes, hospitais públicos municipais e similares o fornecimento gratuito, a seus pacientes e frequentadores, de máscara protetiva contra doenças infectocontagiosas transmissíveis por vias aéreas, especialmente quando presente pandemias.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput fornecerão, no mínimo, 1 (uma) máscara por pessoa;

§ 2º Em períodos com grande incidência de doenças infectocontagiosas transmissíveis ou de pandemias os locais indicados no caput para o fornecimento de máscaras serão ampliados: Terminais de ônibus, praças públicas, órgãos públicos municipais e outros afins;

Art. 2º As despesas oriundas da Execução desta Lei correrão por conta de dotações: orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas exigidas nesta Lei, especialmente, as parcerias públicos-privados com instituições com ou sem fins lucrativos.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a aceitar, na forma da lei, doações para fins de cumprimento da presente norma.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
_____**DE** _____ **DE 2020.**

VEREADOR - ZIÊR FÉRRER
2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza



JUSTIFICATIVA

A população mundial está passando por um período turbulento em razão da atual pandemia, nesse sentido todas as medidas de contenção do vírus que causa a doença chamada COVID-19 são de suma importância.

Nesse sentido, os fortalezenses não estão imunes às doenças infectocontagiosas transmissíveis por vias aéreas ou por contato, especialmente ao vírus CORONAVÍRUS.

Atualmente as recomendações de medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las estão plenamente sendo divulgadas em razão da atual pandemia, assim como o uso de máscaras.

Uma das principais recomendações são para a utilização de máscaras faciais descartáveis que devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o coronavírus, entre outras pessoas expostas as doenças infectocontagiosas transmissíveis por vias aéreas.

Do exposto, conclui-se a viabilidade deste projeto e, espera-se o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

VEREADOR - ZIÊR FÉRRER
2º Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza